



SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.
2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC 031.777/2010-4**, informo que o(s) arquivo(s) tipo VÍDEO constante(s) da(s) mídia(s) digital(is) remetida(s) ao TCU junto com o Recurso (pç 56), foi compactado com 7zip e inserido como Item Não Digitalizável.
3. Já a pç 16 foi inserida erroneamente nos autos. Pertence ao TC 025.957/2010-4.
4. Importante salientar que os metadados do(s) documento(s) foram atualizados para retratar a(s) informação(ões) acima apresentada(s).
5. Portanto, considerando que o(s) arquivo(s) constante(s) da(s) mídia(s) foi(ram) inserido(s) como peça(s) no processo e, considerando o que consta dos art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o(s) artefato(s) foi(ram) destruído(s).

TCU/SEC-MT, 18 de Agosto de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Alina dos Passos

3429-0